



PREGÃO PRESENCIAL 005/2018

REALIZAÇÃO DE ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ÁGUA E EFLUENTES.

ESCLARECIMENTO

As análises dos parâmetros contemplados no Edital 005/2018 devem cumprir o exigido nas seguintes legislações **conforme o tipo de amostra**:

Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5 de 03/09/2017 – MS: ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 1, de 5 de maio de 2008: ÁGUA BRUTA SUPERFICIAL

Resolução nº 396- CONAMA, de 03 de abril de 2008: ÁGUA BRUTA SUBTERRÂNEA

Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 1, de 5 de maio de 2008: EFLUENTES

Das legislações citadas acima, somente o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5 de 03/09/2017 faz exigências quanto à qualidade dos ensaios realizados pelo laboratório:

“Art. 21. As análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a **existência de sistema de gestão da qualidade**, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005.”

Dessa forma, a Portaria do Ministério da Saúde **não exige a acreditação dos laboratórios, somente exige que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade.**

A legislação citada no questionamento, Deliberação Normativa Conjunta COPAM Nº 216, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais, não foi citada nesse Edital e, portanto não é parâmetro de referência.

Como já frisado, as análises dos parâmetros de qualidade da ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO devem cumprir o exigido no Anexo XX da Portaria de



Consolidação nº5 de 03/09/2017 – MS e, **o Art. 21 desse anexo não exige a acreditação dos laboratórios, somente exige que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade.**

Segundo o próprio Ministério da Saúde (Manual de Perguntas e Respostas sobre a Portaria MS nº 2914/2011), a comprovação da implementação do sistema de gestão da qualidade pode ser realizada através de manual de gestão, explicitando todos os procedimentos que desenvolvem na rotina de trabalho e comprovando o cumprimento de critérios como, possuir amostras de referência, realizar calibração periódica e manutenção de equipamentos, registrar todas as etapas de procedimentos desenvolvidos durante as análises, possuir sistema de rastreabilidade de amostras, entre outros.

Devido ao grande volume de documentos necessários para que se comprove o sistema de gestão da qualidade, optamos por exigir das empresas participantes que declarem sob as penas da lei que possuem o sistema de gestão da qualidade conforme requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.2005, ficando o CISAB resguardado do direito de fazer verificação *in loco* a qualquer momento caso julgue necessário, como disposto no próprio Edital (Anexo I).

Entendemos que o tipo “Menor Preço por Lote” será o mais adequado pelos seguintes motivos: **ampliação da concorrência**, uma vez que o tipo “Menor Preço Global” iria privilegiar somente as empresas que realizam todos os parâmetros estabelecidos no Edital, já que a Legislação não permite a subcontratação dos serviços e, principalmente, a **priorização da qualidade dos ensaios**.

Existem ensaios que devem ser realizados dentro do prazo de 24 horas entre a coleta e a análise. Uma licitação com o tipo “Menor Preço Global” poderia inviabilizar, por exemplo, a participação de uma empresa localizada a uma distância maior dos municípios, que apesar de ter infraestrutura pra realização de todos os parâmetros contidos no Edital, não atenderia no quesito de realizar as análises em tempo hábil para a validade do ensaio.

Isso não exclui a possibilidade de que uma única empresa vença todos os Lotes, **desde que ela garanta que as amostras sejam transportadas em conformidade com as metodologias padronizadas e em tempo hábil para a validade do ensaio**, inclusive para ensaios com o prazo de 24 horas a partir da coleta, ensaios com necessidade de refrigeração e outros.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

Sobre a possibilidade de subcontratação ou cessão do serviço, não definimos um limite, uma vez que os parâmetros estão divididos por lotes, o que permite a participação de várias empresas na licitação, inclusive as que possivelmente seriam subcontratadas.

Verificamos que no edital não consta essa condição e, por isso, informamos que o mesmo será retificado. Sugerimos que acompanhem a republicação do edital em nosso site.

Joel de Paiva Pires

Pregoeiro